



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 573/2022

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar imóvel urbano de sua propriedade, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar conforme o artigo 14, § 1º, I, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, um terreno a **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, para construção do Prédio da Defensoria Pública da Comarca de São Domingos do Maranhão.

§ 1º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada ao Projeto e à Construção por parte da Donatária, no imóvel a ser doado.

§ 2º - O Projeto e a Construção de que tratam o § 1º deste artigo, deverão ser concluídos no prazo de 730 dias (setecentos e trinta dias), contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização Legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, sem prejuízo dos acréscimos de construção no terreno, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial, e, independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o Donatário obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - O Terreno está localizado na BR – 135 – Centro, nesta cidade conforme Memorial Descritivo.

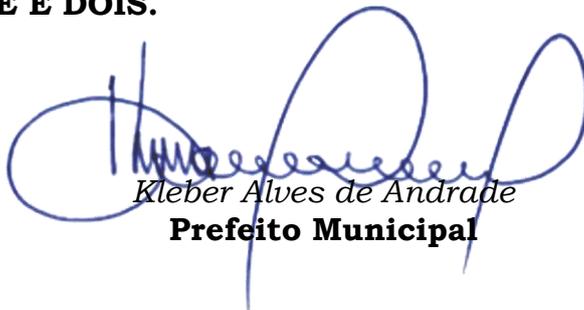
Parágrafo Único - O terreno tem as seguintes dimensões e limites: FRENTE: com 33 metros confronta-se com a BR 135, FUNDO: com 61,00 metros confronta-se com fundos de casas da rua da jardineira, DIREITA: com 64,50 metros confronta-se com UBS Aeroporto e Restaurante Popular, ESQUERDA: com 75,00 metros confronta-se com a Rodoviária Municipal, PERÍMETRO 320,00 M e ÁREA TOTAL 3925,00 M².



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal